

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO**  
**MÉDIO RIO POMBA**

---

AMERP - ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
MÉDIO RIO POMBA

RESOLUÇÃO Nº 007/2023 INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO  
CIMERP

**RESOLUÇÃO Nº 007/2023**

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DO  
CIMERP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIOS DA  
MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO POMBA

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento define a organização interna e as normas de funcionamento do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, responsável por atuar na gestão associada e/ou execução de serviços públicos eventualmente delegados ao consórcio, assim como na prestação e/ou execução de serviços previstos no artigo 6º do Estatuto do CIMERP, sempre em parceria constante com os municípios consorciados junto a este.

Parágrafo Único. A atuação do CIMERP frente aos Municípios a ele consorciados será definida pelo disposto nos seguintes instrumentos: Protocolo de Intenções, Contrato de Rateio e Contratos de Programa, previamente autorizados e referendados pelas leis autorizativas municipais.

Art. 2º A sigla CIMERP é equivalente em tudo à denominação de que trata o artigo 1º do Estatuto do Consórcio, podendo ser utilizada em quaisquer documentos de interesse da entidade.

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios da Microrregião do Médio Rio Pomba – CIMERP, constituído pelos Municípios de Além Paraíba, Antônio Prado de Minas, Barão do Monte Alto, Coimbra, Divino, Ervália, Estrela Dalva, Eugenópolis, Fervedouro, Guiricema, Laranjal, Miradouro, Mirai, Muriaé, Orizânia, Palma, Patrocínio do Muriaé, Pirapetinga, Recreio, Rosário da Limeira, Santana de Cataguases, São Francisco do Glória, São João do Manhuaçu, São Sebastião da Vargem Alegre, e Veiras, em conformidade com as respectivas leis autorizativas.

Parágrafo Único: A representação dos Municípios consorciados frente ao CIMERP se dará pelo Chefe do Executivo Municipal de cada ente.

**TÍTULO II**  
**DA SEDE, FORO, JURISDIÇÃO E DURAÇÃO**

Art. 4º O CIMERP terá sede e foro no município de Muriaé e jurisdição sobre a área territorial do conjunto dos municípios partícipes.

Parágrafo Único: A mudança da sede do Consórcio dependerá de deliberação da Assembleia Geral.

Art. 5º O CIMERP é pessoa jurídica de direito público com natureza jurídica de associação pública e autárquica, sem fins lucrativos, e prazo de duração indeterminado.

**TÍTULO III**  
**DOS OBJETIVOS E FINALIDADES E DA ESTRUTURA**  
**ADMINISTRATIVA DO CIMERP E DA METODOLOGIA**  
**DE TRABALHO**

Art. 6º O CIMERP possui como principais objetivos estabelecer relações de cooperação federativa, a realização de objetivos de interesse comum, e realizar a gestão associada de serviços públicos juntamente

Art. 7º O CIMERP terá a seguinte estrutura básica:

I. Assembleia Geral;

II. Presidência;

III. Conselho Fiscal;

IV. Diretoria Executiva.

§1º A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, e será comandada pela Presidência.

§2º A Presidência será composta pelo Presidente e Vice-Presidente eleitos pela maioria absoluta dos Chefes do Poder Executivo de todos os Municípios consorciados, por aclamação, na primeira Assembleia Geral Ordinária de cada exercício para um mandato de um ano, podendo se candidatarem à reeleição no exercício subsequente para os mesmos cargos.

§3º O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, dentre os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, devendo seu mandato coincidir com o da Diretoria.

§4º A Diretoria Executiva será constituída por um Diretor Executivo escolhido pelo Presidente do Consórcio, desde que aprovado por maioria simples dos membros da assembleia.

§5º Só haverá a eleição dos 3 (três) membros suplentes do Conselho Fiscal mencionados no §3º deste dispositivo caso haja a necessidade expressa de afastamento e/ou desfalque de algum dos 3 (três) membros efetivos do Conselho Fiscal outrora eleitos, podendo serem eleitos em Assembleia Geral Extraordinária.

§6º Em casos de urgência e/ou emergência, quando não houver suplente eleito ou designado, seja para compor o Conselho Fiscal ou a Diretoria, será de competência do Presidente designar pessoa para ocupar a função de forma temporária, até que a urgência e/ou emergência seja cessada ou até que haja nova eleição em Assembleia.

Art. 8º O quadro de funcionários do CIMERP será composto de empregados públicos comissionados e empregados públicos efetivos, conforme definido em Plano de Cargos e Salários.

§1º Os empregados contratados serão regidos pelos artigos deste Regimento Interno, pelos artigos do Estatuto do CIMERP e pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, definindo-se o Regime Celetista como regime único, nos termos do artigo 6º, §2º da Lei 11.107/2005.

§2º Terão como reajustes salariais anuais obrigatórios à data base janeiro, conforme o Índice Oficial de Inflação divulgado pelo Governo Federal que for mais benéfico ao empregado.

§3º O reajuste evidenciado no parágrafo anterior será realizado obrigatoriamente no início de cada exercício.

§4º Os membros da Assembleia Geral, Presidência e Conselho Fiscal, não perceberão qualquer tipo de remuneração em virtude de suas funções e atribuições.

§5º Poderá a Assembleia deliberar sobre a remuneração, a concessão de vantagens pecuniárias, bem como, sobre a revisão anual de remuneração dos empregados do CIMERP.

Art. 9º As competências, funções, atribuições e responsabilidades da Assembleia Geral, da Presidência, e do Conselho Fiscal são aquelas expressamente evidenciadas no Estatuto do CIMERP, enquanto as competências do Diretor Executivo são aquelas expressamente descritas tanto no Estatuto do CIMERP quanto no Plano de Cargos e Salários.

Art. 10º As competências, funções, atribuições e responsabilidades do quadro de funcionários são aquelas expressamente evidenciadas na discriminação dos respectivos cargos que compõe o Plano de Cargos e Salários.

§1º É vedado o acúmulo de competências, funções, atribuições ou responsabilidades por qualquer funcionário ou empregado sem o devido aceite expresso do mesmo.

§2º Caso haja acúmulo de competências, funções, atribuições ou responsabilidades por funcionário ou empregado, desde que devida e expressamente aceito pelo mesmo, esse fará jus à gratificação no importe de 20% sobre seus vencimentos.

Art. 11º O funcionário ou empregado, seja ele efetivo ou comissionado, que se deslocar para fora do Município onde se situa a sede deste consórcio, em razão de serviço, fará jus a diárias que serão pagas pelo CIMERP, em conformidade com regulamento próprio.

Art. 12º Poderá o funcionário ou empregado, desde que devida e expressamente autorizado pelo Diretor Executivo, cumprir parte de sua carga horária sob o regime de teletrabalho.

§1º Considera-se regime de teletrabalho, para os fins do caput, aquele em que os funcionários ou empregados cumprem suas jornadas em local diverso das instalações da unidade de trabalho.

§2º As condições para a concessão da autorização de que trata o caput serão definidas em regulamento próprio.

#### **TÍTULO IV DOS ATOS NORMATIVOS, DOS RECURSOS HUMANOS E DAS ATIVIDADES DO CIMERP**

Art. 13º Os atos normativos serão aqueles definidos no Estatuto do CIMERP para as finalidades nele previstas.

Parágrafo único – Os demais atos normativos que versem sobre finalidades distintas daquelas definidas no Estatuto, serão estipuladas pelo Presidente juntamente com o Diretor Executivo.

Art. 14º Os funcionários componentes do quadro de pessoal da estrutura organizacional do CIMERP, serão remunerados com encargos pelos recursos de direito do consórcio, observando as transferências dos contratos de rateio dos consorciados e demais receitas próprias.

Art. 15º A jornada de trabalho dos empregados do CIMERP será aquela definida no Plano de Cargos e Salários de acordo com o cargo ocupado, em turnos flexíveis, de no máximo quatro horas ininterruptas, com intervalo intra-jornada de, no 02 (duas) horas para alimentação e descanso.

Parágrafo Único - Os empregados que possuam jornada de trabalho diferenciada terão seu horário de trabalho regular disciplinado em ato da Diretoria Executiva, no que couber.

Art. 16º O CIMERP poderá atuar em qualquer finalidade e/ou objetivo constante no Art. 6º do Estatuto deste consórcio, sendo certo que a viabilidade e interesse na atuação das referidas finalidades só será possível a partir de avaliação e programação técnica e com os recursos financeiros orçamentários disponíveis ou ao menos previstos em contrato de programa firmado com o consorciado interessado.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17º Eventuais lacunas e/ou omissões deste Regimento serão supridas pelo Estatuto do CIMERP, decisões da Assembleia Geral, Atos Normativos, analogia e princípios do direito, necessariamente nesta ordem.

Art. 18º A alteração deste Regimento Interno dar-se-á por voto de 2/3 dos consorciados em Assembleia Geral.

Art. 19º - As normas do presente Regimento Interno entrarão em vigor a partir da data da sua aprovação pela Assembleia Geral do CIMERP.

Muriaé, 03 de março de 2023.

#### **SUBSCRITORES DO REGIMENTO INTERNO**

Welison Sima da Fonseca - Antônio Prado de Minas  
Fábio Soares Guimarães - Barão do Monte Alto  
Eloísio Antônio de Castro - Ervália  
Juarez Luiz Breijão - Eugenópolis  
Carlos Coridon de Araújo - Fervedouro  
Fernando Gonçalves dos Santos - Laranjal  
Cloves da Silva Botelho - Miradouro  
Araelson de Almeida Magalhães - Mirai  
Marcos Guarino de Oliveira - Muriaé  
Hiram Vinícius Finamore - Palma  
Paulo Aziz Daher - Patrocínio do Muriaé

Fagner Ferreira Veiga - Pedra Dourada  
Luiz Henrique P. da Costa - Pirapetinga  
José Maria Pinto da Silva - Rosário da Limeira  
Walace Ferreira Pedrosa - São Francisco do Glória  
Arcedino José de Almeida - São Sebastião da Vargem Alegre  
Vieiras - Ricardo Celles Maia

**Publicado por:**  
Daniel José Dias Campos  
**Código Identificador:**D004C987

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 24/04/2023. Edição 3500  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>